

TÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO PERANTE A JUCERJA

CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Art. 17 - É obrigação do Leiloeiro Público manter todas as suas informações cadastrais perante a JUCERJA atualizadas.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público qualquer prejuízo decorrente de sua omissão em manter suas informações atualizadas.

Art. 18 - A atualização de informações cadastrais é realizada mediante requerimento.

§ 1º - O requerimento para atualização de nome deverá ser acompanhado de documento de identificação ou certidão oficial.

§ 2º - O requerimento para atualização de endereço residencial deverá ser acompanhado declaração ou Comprovante de Residência emitido até 3 (três) meses antes da data da apresentação do requerimento.

§ 3º - O requerimento para atualização de endereço comercial deverá ser acompanhado de alvará de estabelecimento, emitido pela Prefeitura Municipal do respectivo endereço.

Art. 19 - Anualmente os Leiloeiros Públicos e seus prepostos matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA deverão promover, até o dia 31 de maio, o seu recadastramento apresentando por requerimento, conforme modelo constante do Anexo VII da presente.

Parágrafo Único - O não arquivamento do requerimento previsto no caput, no prazo estipulado, ensejará a instauração de processo administrativo sancionador.

CAPÍTULO II
CAUÇÃO

Art. 20 - O valor da caução funcional em razão do exercício da atividade de Leiloeiro Público é definido por portaria da Presidência da JUCERJA.

§ 1º - O valor estabelecido na portaria também é válido para os Leiloeiros públicos já matriculados.

§ 2º - Os Leiloeiros Públicos já matriculados deverão complementar o valor da sua caução até o dia 31 de maio do ano subsequente à publicação da portaria disposta no caput.

Art. 21 - A caução funcional poderá ser realizada nas modalidades de dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§ 1º - O seguro garantia deverá ser, necessariamente, emitido por empresa seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados/ME (SUSEP) e a fiança bancária deverá ser, necessariamente, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

§ 2º - A caução em dinheiro deverá ser depositada em caderneta de poupança, em instituição bancária indicada pela JUCERJA, em nome do respectivo leiloeiro público.

§ 3º - A conta poupança aberta para cumprimento da caução deverá estar bloqueada e à disposição da JUCERJA.

Art. 22 - A JUCERJA deverá figurar na apólice de fiança ou seguro como seguradora e o leiloeiro como tomador, sendo que a vigência deverá abranger o período de, no mínimo, 16 (dezesseis) meses.

§ 1º - A apólice de fiança ou seguro deverá ser apresentada com as condições gerais, as condições especiais e particulares do contrato, e o comprovante de quitação do prêmio.

§ 2º - Com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data final da vigência da apólice de fiança ou seguro, o Leiloeiro Público deverá apresentar novo endosso ou carta fiança, com data de vigência para o primeiro dia posterior ao vencimento do contrato anterior.

Art. 23 - Na hipótese de caução em conta poupança, o Leiloeiro Público poderá, anualmente, requerer a retirada dos rendimentos, atualizações ou correções da sua conta poupança/caução que excederem o valor da caução em vigor à época.

Art. 24 - O Leiloeiro Público poderá, a qualquer tempo, requerer a alteração da modalidade da caução funcional.

Art. 25 - No caso de cancelamento da matrícula, seja qual for a sua razão, a liberação da caução dependerá de autorização expressa da Presidência da JUCERJA.

Parágrafo Único - A liberação da caução somente poderá ocorrer 120 (cento e vinte) dias após o Leiloeiro Público ter deixado o exercício da atividade.

CAPÍTULO III
LIVROS

Art. 26 - Os Leiloeiros Públicos matriculados na JUCERJA ficam obrigados a submeter a registro e autenticação, anualmente, até o dia 31 de maio, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização:

I - diário de entrada;

II - diário de saída;

III - contas correntes;

IV - protocolo;

V - diário de leilões;

VI - livro-talão; e

VII - documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

§ 1º - O período de escrituração dos livros da profissão de leiloeiro é de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - Os livros de que trata este artigo serão exclusivamente digitais e sua apresentação se dará por requerimento.

Art. 27 - O Leiloeiro Público que não tiver realizado leilões durante o ano, deverá apresentar requerimento, conforme modelo constante do Anexo VIII, informando tal situação, para cada um dos livros previstos no art. 23.

CAPÍTULO IV
IMPOSTOS ANUAIS

Art. 28 - Os Leiloeiros Públicos matriculados na JUCERJA ficam obrigados a submeter a registro, anualmente, até o dia 31 de maio, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a sua atividade relativos ao ano anterior.

Parágrafo Único - Caso o Leiloeiro Público não tenha exercido a profissão durante o ano anterior, ficará dispensado da apresentação das obrigações quanto aos impostos contidos nesta Deliberação, desde que apresente requerimento conforme modelo constante do Anexo IX.

CAPÍTULO V
PREPOSTO

Art. 29 - O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no artigo 4º da presente deliberação, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.

§ 1º - Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição, nos termos do artigo 12º do Decreto 21981/32.

§ 2º - O Leiloeiro Público matriculado em outra Junta Comercial poderá ser indicado como preposto, devendo se habilitar de acordo com o disposto no artigo 8º da presente Deliberação.

Art. 30 - Suspenso o Leiloeiro Público, estará suspenso também o seu Preposto.

Parágrafo Único - Nos casos em que ocorrerem sanções ao Leiloeiro Público, a penalidade não deve se estender à atuação do Preposto, quando este for também Leiloeiro Público, exceto se houver concorrência ou participação no ato comissivo ou omissivo sancionado.

Art. 31 - Para a dispensa do Preposto, deve ser apresentado requerimento.

Parágrafo Único - O pedido de dispensa poderá ser apresentado pelo Leiloeiro Público ou pelo próprio Preposto.

CAPÍTULO VI
ATIVIDADES ACESSÓRIAS

Art. 32 - Para os fins da presente deliberação, as atividades meio e/ou acessórias relacionadas à leiloaria são as seguintes:

I - apoio;

II - guarda;

III - logística;

IV - divulgação; e

IV - organização.

Art. 33 - As atividades meio e/ou acessórias relacionadas à leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital.

Parágrafo Único - A atuação de empresa organizadora de leilão não afasta a responsabilidade pessoal e direta do Leiloeiro Público no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

Art. 34 - Os contratos firmados entre os Leiloeiros Públicos e as empresas organizadoras de leilão devem prever expressamente as atividades a serem desempenhadas, devendo se restringir a lista de atividades previstas no art. 32 da presente deliberação.

Parágrafo Único - A JUCERJA poderá requerer a apresentação dos contratos mencionados no caput e, constatada a não observância do disposto na presente deliberação, será instaurado processo administrativo sancionador em face do Leiloeiro Público para apurar a conduta incompatível com a atividade.

Art. 35 - Verificado que a empresa organizadora do leilão está desempenhando atribuições personalíssimas do Leiloeiro Público, a JUCERJA comunicará às autoridades competentes e ao Ministério Público eventuais indícios de exercício ilegal da profissão ou de simulação contratual.

Art. 36 - Os sites, plataformas digitais e demais meios de divulgação utilizados pelas empresas organizadoras de leilão deverão obrigatoriamente:

I - conter, em local visível e destacado, o nome completo, matrícula e Junta Comercial de registro do Leiloeiro Público responsável;

II - deixar claro que o Leiloeiro Público é o responsável legal e técnico pela condução do leilão e emissão dos documentos vinculados; e

III - proibir qualquer forma de identificação da empresa como "leiloeira", salvo como organizadora.

Art. 37 - É vedada a utilização de sítio eletrônico que:

I - oculte ou omita a identidade do leiloeiro responsável;

II - não permita o acesso público às informações básicas dos leilões; e

III - promova outro ente como responsável pela condução do leilão.

CAPÍTULO VII
ATIVIDADES ACESSÓRIAS

Art. 38 - O Leiloeiro Público que deixar de cumprir qualquer das suas obrigações cadastrais e registrais passará a constar como irregular perante a JUCERJA, sem prejuízo da abertura de processo administrativo sancionador.

TÍTULO III
CERTIDÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - As modalidades de certidões a serem expedidas pela JUCERJA para os Leiloeiros Públicos são:

I - simplificada;

II - específica; e

III - inteiro teor.

§ 1º - Todas as modalidades de certidão serão solicitadas por requerimento conforme modelo constante do Anexo X

§ 2º - As certidões serão subscritas pelo Secretário Geral da JUCERJA.

§ 3º - O Secretário Geral da JUCERJA poderá delegar a assinatura das certidões a outro servidor mediante edição de Ordem de Serviço.

CAPÍTULO II
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Art. 40 - A certidão simplificada conterá as informações, conforme disposto no modelo Anexo XI desta Deliberação.

CAPÍTULO III
CERTIDÃO ESPECÍFICA

Art. 41 - A certidão específica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados.

§ 1º - O pedido de certidão específica se dará nos casos em que as informações solicitadas não constem na certidão simplificada.

§ 2º - Cada Certidão Específica conterá até três informações solicitadas pelo requerente, sendo cobrado preço adicional para inclusão de informações excedentes.

CAPÍTULO IV
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Art. 42 - A Certidão de Inteiro Teor constitui-se de cópia reprográfica ou digitalizada, certificada, de ato arquivado.

TÍTULO IV
FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
NOTIFICAÇÕES

Art. 43 - As notificações dirigidas aos Leiloeiros Públicos serão realizadas de duas formas simultâneas:

I - por publicação no sítio eletrônico da JUCERJA, na sessão reservada aos agentes auxiliares de comércio; e

II - por correio eletrônico dirigido ao endereço constante do cadastro do Leiloeiro Público.

§ 1º - O prazo para o cumprimento das determinações contidas nas notificações é de 15 (quinze) dias úteis, salvo disposição em contrário.

§ 2º - Os prazos atribuídos pelas notificações têm início no primeiro dia útil posterior à data da publicação no sítio eletrônico da JUCERJA.

CAPÍTULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 44 - A denúncia sobre irregularidade praticada por Leiloeiro Público no exercício de sua profissão será dirigida à Presidência da JUCERJA, devidamente formalizada por escrito, com a qualificação completa do denunciante e acompanhada das provas necessárias à formação do processo.

§ 1º - A denúncia prevista no caput deverá ser assinada eletronicamente conforme disposto no parágrafo único, do art. 2º, da presente deliberação.

§ 2º - Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio, no exercício de suas atribuições, poderá oferecer denúncia ex officio sempre que constatar o descumprimento de quaisquer obrigações legais de algum Leiloeiro Público.

Art. 45 - A Secretaria Geral realizará uma análise prévia da denúncia e dos documentos apresentados, opinando pelo recebimento ou não da denúncia pela Presidência.

Art. 46 - Após a prévia análise da Secretaria Geral, a Presidência decidirá a respeito do recebimento da denúncia.

§ 1º - Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a denúncia será arquivada, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

§ 2º - Aceita a denúncia, a Presidência determinará a instauração de processo administrativo sancionador.

Art. 47 - O Leiloeiro Público denunciado será pessoalmente intimado a respeito da instauração de processo administrativo sancionador para apresentar sua defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - A intimação prevista no caput será realizada, de forma simultânea, por via postal, com aviso de recebimento, para os endereços residencial e comercial, e pelo endereço eletrônico constante do cadastro do Leiloeiro Público.

§ 2º - Na hipótese de retorno negativo do aviso de recebimento, a intimação do Leiloeiro Público se dará por publicação no Diário Oficial a respeito da instauração do processo administrativo sancionador.

§ 3º - O prazo para apresentação da defesa prévia se inicia no dia seguinte do recebimento da intimação pela via postal, conforme data constante do aviso de recebimento, ou no dia seguinte da publicação no Diário Oficial, para as hipóteses de retorno negativo do aviso de recebimento.

Art. 48 - Todas as demais intimações referentes ao processo administrativo sancionador se darão na forma prevista no art. 43 da presente deliberação.

Art. 49 - Apresentada defesa ou transcorrido o prazo constante art. 46, os autos serão remetidos para Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio pela elaboração de relatório circunstanciado sobre os fatos narrados na denúncia.

Parágrafo Único - Fica dispensada a elaboração do relatório previsto no caput deste artigo nas hipóteses em que a denúncia tenha sido oferecida pela Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio.

Art. 50 - Após a apresentação do relatório circunstanciado, ou transcorrido o prazo constante art. 47 na hipótese de dispensa do mencionado relatório, os autos serão encaminhados para análise da Procuradoria Regional da JUCERJA.

§ 1º - A Procuradoria Regional da JUCERJA poderá:

I - requerer a realização de diligências, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo; ou

II - manifestar-se diretamente quanto aos fatos arguidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do processo.

§ 2º - Eventuais diligências solicitadas deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Concluídas as diligências, o denunciado será intimado para apresentar, se assim entender necessário, complementação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - Apresentada a complementação da defesa, o processo será encaminhado para a Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio para manifestação.

§ 5º - Transcorrido o prazo constante do § 3º sem que seja apresentada complementação da defesa, ou após a manifestação prevista no § 4º, os autos serão remetidos para a Procuradoria Regional da JUCERJA manifestar-se na forma do inciso II, do § 1º.

Art. 51 - Posteriormente a manifestação da Procuradoria Regional da JUCERJA, os autos serão conclusos à Presidência para designação de Vogal Relator.

§ 1º - Antes da remessa dos autos para o Vogal Relator, a Secretaria Geral elaborará nota técnica resumindo os principais eventos do processo.

§ 2º - Após o recebimento dos autos com a nota técnica, o Vogal Relator terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realização do relatório e solicitação de inclusão do processo em pauta para julgamento.

Art. 52 - Apresentado o relatório, o processo deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.

Parágrafo Único - É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15 (quinze) minutos.

Art. 53 - Da decisão do Plenário caberá recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da ata da sessão plenária no sítio eletrônico da JUCERJA.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - A Área de controle e fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio emitirá orientações, atualizadas pela Secretaria Geral da JUCERJA, visando orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações.

Art. 55 - A Presidência decidirá sobre os casos omissos.

Art. 56 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados, em especial as Deliberações JUCERJA nºs. 127/2021, 147/2022, 154/2023 e 159/2023.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2026

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Id: 2705430

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 57 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de janeiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 012/2025, firmado com a empresa NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, objeto do Processo nº SEI-220005/002106/2025, ficando designados os servidores abaixo:
I - Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Assessora, Id. Funcional nº 5133476-3, como Gestora;
II - Ricardo Souza de Menezes, Assessor, Id. Funcional nº 5152729-4, como Gestor Substituto;
III - Scarlet Chaves Calderon, Assistente II, Id. Funcional nº 5141778-2, como Fiscal Administrativo;
IV - Geovana Mamedio Costa, Secretário II, Id. Funcional nº 5139650-5, como Fiscal Técnico;
V - Deivid Alves Vieira, Secretário II, Id. Funcional nº 5126795-0, como Fiscal Substituto;
Art. 2º - Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.
Art. 3º - Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.
Art. 4º - Os gestores e fiscais designados como substitutos deverão acompanhar a execução contratual quando os titulares estiverem ausentes, seja por férias, licenças, ou demais justificativas, devendo, ainda, os titulares registrarem as ocorrências da contratada em instrumento próprio de fiscalização, a fim de facilitar o acompanhamento pelos suplentes.
Art. 5º - Estabelecer que a Superintendência de Administração e Finanças, e a Assessoria de Licitações, Contratos, Convênios e Afins, sempre que solicitadas, deverão prestar informações necessárias à Comissão, sobretudo para a disponibilização dos processos, contratos e demais instrumentos necessários.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

LINCOLN NUNES MURCIA
 Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2705489

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 58 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de janeiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 013/2025, firmado com a empresa R8 SOLUÇÕES LTDA, objeto do Processo nº SEI-220005/002105/2025, ficando designados os servidores abaixo:
I - Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Assessora, Id. Funcional nº 5133476-3, como Gestora;
II - Ricardo Souza de Menezes, Assessor, Id. Funcional nº 5152729-4, como Gestor Substituto;
III - Scarlet Chaves Calderon, Assistente II, Id. Funcional nº 5141778-2, como Fiscal Administrativo;
IV - Geovana Mamedio Costa, Secretário II, Id. Funcional nº 5139650-5, como Fiscal Técnico;
V - Deivid Alves Vieira, Secretário II, Id. Funcional nº 5126795-0, como Fiscal Substituto;
Art. 2º - Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.
Art. 3º - Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.
Art. 4º - Os gestores e fiscais designados como substitutos deverão acompanhar a execução contratual quando os titulares estiverem ausentes, seja por férias, licenças, ou demais justificativas, devendo, ainda, os titulares registrarem as ocorrências da contratada em instrumento próprio de fiscalização, a fim de facilitar o acompanhamento pelos suplentes.
Art. 5º - Estabelecer que a Superintendência de Administração e Finanças, e a Assessoria de Licitações, Contratos, Convênios e Afins, sempre que solicitadas, deverão prestar informações necessárias à Comissão, sobretudo para a disponibilização dos processos, contratos e demais instrumentos necessários.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

LINCOLN NUNES MURCIA
 Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2705490

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8344 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350009/041790/2025, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 26 de dezembro de 2025 o servidor: SUBTEN PM RG 69.689 ANTONIO CARLOS CORREA E CASTRO LIMA, ID FUNC. 2315962-6, em substituição: 2º SGT PM RG 87.262 BRUNNO LEONARDO COSTA DOS SANTOS, ID FUNC. 4368328-2, para compor a Comissão da DIRETORIA DE VETERANOS e PENSIONISTAS (DVP), com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº SEI-350074/001926/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição:
 1º TEN PM RG 78.013 IGOR PARADIZZO FERREIRA, ID FUNC. 0593298-0;
 SUBTEN PM RG 68.313 EDVALDO SILVA DE LYRA, ID FUNC. 2151746-0;
 SUBTEN PM RG 69.689 ANTONIO CARLOS CORRÊA E CASTRO LIMA, ID FUNC. 2315962-6;
 1º SGT PM RG 74.920 MARCIO PORTO LAGOAS, ID FUNC. 2509558-7;
 3º SGT PM RG 100.526 VAGNER TEIXEIRA ELEUTÉRIO, ID FUNC. 5019200-0.

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempe-

nho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico pmjerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 054 de 11 de julho de 2024 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA
 Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2705365

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO DE 05.01.2026

TRANSFERE para Reserva Remunerada da Polícia Militar a pedido, com a remuneração a que faz jus, o MAJOR PM QOA RG 51.868 **JORGE SILVA MELLO**, a contar de 16 de junho de 2025, nos termos do inciso I do art. 93 c/c art. 95 Caput, da Lei Estadual nº 443 de 01 de julho de 1981 - o Estatuto dos Policiais Militares - e art. 41 § 4º e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350010/020953/2025

Id: 2705468

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO DE 05.01.2026

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, em conformidade com a Lei nº 9537/21, os seguintes Policiais Militares:

MARIO DUARTE DE JESUS, Subtenente PM, RG 60.376, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.09.1996, com mais de 36 anos de serviço, a contar de 14/11/2025. Processo nº SEI-350090/001579/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE 30.12.2025

EXONERA, o Policial Militar veterano do PTTT, elencado na tabela abaixo, conforme o art. 24, inciso I, da Resolução SEPM de nº 5491 de 16 de fevereiro de 2024. A contar de 10.12.2025. Processo nº SEI-350010/043183/2025.

OPM	NOME	GH	RG	ID
DGS	GILMAR MARTINS PACHECO	CEL PM RR	29.183	32227612

Id: 2705486

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DA SUBDIRETORA INTERINA DE 30.12.2025

PROCESSO Nº SEI-350038/006625/2022 - Considerando as informações constantes nos docs. nºs. 121793143, 118282518, 118343627, 121707425 e 121712023, esta Subdiretora Interina, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução SEPM nº 7.916, de 24 de setembro de 2025, **AUTORIZA** A DESPESA no valor total de R\$ 35.223,98 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 209/2023 que tem por objeto a locação de imóvel para sediar as instalações da Companhia Destacada do 21º BPM, situada na Rua

DENILSON SILVEIRA BARRETO, Subtenente PM, RG 63.589, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.05.1998, com 31 anos de serviço, a contar de 17/10/2025. Processo nº SEI-350025/046243/2025.

ELIAS DA COSTA, Subtenente PM, RG 65.317, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.07.1999, com mais de 33 anos de serviço, a contar de 24/07/2025. Processo nº SEI-350021/061546/2025.

ARMANDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Subtenente PM, RG 68.305, do QPMP 0/Q-I, praça de 22.03.2000, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 06/06/2025. Processo nº SEI-350020/058088/2025.

CÉSAR AUGUSTO DE BASTOS VIANNA, Subtenente PM, RG 66.233, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1999, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 28/11/2024. Processo nº SEI-350022/052188/2025.

ANDRÉ ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Subtenente PM, RG 62.110, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.08.1997, com mais de 34 anos de serviço, a contar de 03/09/2025. Processo nº SEI-350022/051178/2025.

SANDRO GOMES DE OLIVEIRA, Subtenente PM, RG 70.333, do QPMP 0/Q-I, praça de 29.09.2000, com 31 anos de serviço, a contar de 28/11/2025. Processo nº SEI-350006/011731/2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CHAVES, Subtenente PM, RG 57.868, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.08.1997, com 33 anos de serviço, a contar de 24/06/2025. Processo nº SEI-350021/038051/2025.

PAULO HENRIQUE SILVA MACHADO, Subtenente PM, RG 58.774, do QPMP 0/Q-I, praça de 23.02.1996, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 01/04/2025. Processo nº SEI-350016/025207/2025.

SERGIO SANTOS DE MELO, Subtenente PM, RG 66.679, do QPMP 0/Q-I, praça de 22.11.1999, com 31 anos de serviço, a contar de 13/08/2025. Processo nº SEI-350022/049585/2025.

DAVI OLIVEIRA DE SOUZA, Subtenente PM, RG 59.944, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1996, com mais de 33 anos de serviço, a contar de 21/08/2025. Processo nº SEI-350020/063718/2025.

SAMUEL PIRES, Subtenente PM, RG 59.210, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.05.1996, com mais de 34 anos de serviço, a contar de 05/09/2025. Processo nº SEI-350024/030244/2025.

CRISTIANO DE SOUZA PEÇANHA, Subtenente PM, RG 62.166, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.09.1997, com 31 anos de serviço, a contar de 09/10/2025. Processo nº SEI-350025/043210/2025.

REFORMA, com a remuneração a que faz jus, de conformidade com a Lei nº 9537/21, o seguinte Policial Militar:

WILLIAM DOS SANTOS FRANCISCO, 3º Sargento PM, RG 94.056, do QPMP 0/Q-I, praça de 30.09.2011, com mais de 16 anos de serviço, a contar de 17.06.2025. Processo nº SEI-350007/012575/2025.

ARTHUR DOS SANTOS DA SILVA, 3º Sargento PM, RG 95.256, do QPMP 0/Q-I, praça de 24.01.2012, com mais de 15 anos de serviço, a contar de 30.12.2024. Processo nº SEI-350020/020449/2025.

PAULO HENRIQUE LOPES, Cabo PM, RG 106.072, do QPMP 0/Q-I, praça de 21.12.2015, com 10 anos de serviço, a contar de 26.08.2025. Processo nº SEI-350009/037724/2025.

CARLOS CESAR CAVALCANTE FREITAS, Subtenente PM, RG 57.324, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.04.1995, com 31 anos de serviço, a contar de 03.06.2025. Processo nº SEI-350010/020902/2025.

LUIZ FERNANDO DA SILVA LEAL, Subtenente PM, RG 63.150, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.03.1998, com 33 anos de serviço, a contar de 30.09.2025. Processo nº SEI-350022/049098/2025.

PASSA da condição de Inativo da Reserva Remunerada para de Reformado com a remuneração a que faz jus, em conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

PAULO ROBERTO DA SILVA, Subtenente PM, RG 50.085, do QPMP 0/Q-I, praça de 20.10.1987, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 21/10/2025. Processo nº SEI-350009/019741/2025.

MARIO CIPRIANO DA SILVA ALMEIDA, Subtenente PM, RG 1/13.127, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.06.1973, com 32 anos de serviço, a contar de 23/10/2025. Processo nº SEI-350009/028370/2025.

GRACINDO LOPES FERREIRA, Subtenente PM, RG 37.567, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.08.1982, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 07/10/2025. Processo nº SEI-350009/015022/2025.

 RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 16.12.2025
 PÁGINA 11 - 3ª COLUNA

 ATO DO SECRETÁRIO
 DE 15/12/2025

Onde se lê:

...SEI-350022/049240/2025

Leia se:

...SEI-350022/049240/2024

Id: 2705436

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 05.01.2026

PROCESSO Nº SEI-350001/000026/2026 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2705461

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE 30.12.2025

EXONERA, o Policial Militar veterano do PTTT, elencado na tabela abaixo, conforme o art. 24, inciso I, da Resolução SEPM de nº 5491 de 16 de fevereiro de 2024. A contar de 10.12.2025. Processo nº SEI-350010/043183/2025.

OPM	NOME	GH	RG	ID
DGS	GILMAR MARTINS PACHECO	CEL PM RR	29.183	32227612

Id: 2705486

Antônio Hermont, nº. 313, São Matheus, São João de Meriti, Rio de Janeiro, CEP nº. 25.530-205, em favor do Sr. AFONSO CELSO DE MELO, CPF nº. 410.466.257-72.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 30.12.2025

PROCESSO Nº SEI-350038/006625/2022 - este Subsecretário de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Resolução SEPM nº 5793/2024 (DOERJ nº 082 de 08/05/2024), em cumprimento ao disposto no art. 217, §§ 3º e 4º, da Lei nº 287/79, à vista das justificativas técnicas e jurídicas contidas neste Processo, **ACOLHE** os argumentos colacionados e **RATIFICA** a au-